



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de veículos tipo ônibus 48 lugares, sem motorista e sem combustível destinado aos pacientes em que estão em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Maracanã/Pa.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Prefeitura Municipal de Maracanã, através da Secretaria Municipal de Saúde com a finalidade de atender a demanda dos pacientes que fazem Tratamento Fora do Domicílio – TFD, sendo um número considerável de pessoas assistidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Considerando que esses pacientes fazem tratamento contínuo em outros municípios, incluindo a capital do Estado, Belém-PA, nos hospitais de referências em tratamentos oncológicos, doenças raras, crônicas, hemodiálises, entre outros. Desse modo é necessário garantir a locomoção desses pacientes, assim como os que precisam realizar exames e consultas especializadas, os quais o nosso município não dispõe, tampouco os municípios adjacentes, existindo uma demanda diária para tal transporte. Frisa-se que este tipo de serviço era realizado em veículo próprio, mas que não atende a acessibilidade aos cadeirantes.

2.2 CONSIDERANDO o acima exposto, se faz necessária a terceirizar o serviço de locação desse veículo que se dá pela necessidade de transporte e locomoção dos pacientes, entre hospitais da rede pública de saúde, garantido assim um direito fundamental que é o direito saúde e por tratar-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo portanto sofrer descontinuidade, necessitando de uma contratação EMERGENCIAL, devido ao eminente risco de morte dos pacientes assistidos.

2.3 Diante disto, a contratação por meio da locação se torna mais vantajosa para administração pública, contemplando a demanda de forma eficaz e a contento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD EM MESES
01	Locação de veículo tipo ônibus a partir do ano de 2010 (completo) com capacidade mínima para 48 lugares com poltronas, bancos confortáveis, ar-condicionado, degraus ou rampa que permita a subida/descida de maneira confortável dos pacientes, devendo preferencialmente serem adaptados para cadeirantes, em perfeito estado de conservação, revisado, conforme o Código de Trânsito Brasileiro vigente.	01	02

4. DA GARANTIA

4.1 Se o veículo apresentar algum defeito durante a execução do serviço é de responsabilidade da contratada fazer a troca do mesmo, no tempo máximo de 24h, com as mesmas características.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A contratação poderá ser amparada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- 6.2 Pagar o valor devido no prazo ajustado;
- 6.3 Atestar o recebimento dos serviços contratados, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação a CONTRATADA;
- 6.4 Efetuar o pagamento pelo fornecimento do serviço deste contrato, conforme ajustado;
- 6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**



6.6 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente a execução do serviço, se for o caso;

6.7 A CONTRATANTE deverá utilizar o veículo exclusivamente para as finalidades que lhe são próprias, ou seja, para transportes de pacientes que realizam Tratamento Fora do Domicílio – TFD. Caso não houver agendamento para estes destinos, o veículo poderá ser utilizado esporadicamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Maracanã;

6.8 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

6.9 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

6.10 Exercer a fiscalização do contrato através do fiscal designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da CONTRATANTE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

7.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;

7.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

7.4 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

7.5 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.6 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1 A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último.

9.2 A vigência contratual será, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, até o final do exercício financeiro em curso, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

9.3 Os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, mediante a emissão de ordem de serviço, emitido pela fiscalização do Contrato através do Setor de Compras Municipal, em atendimento às demandas.

9.4 Após emissão da ordem de serviço, o fornecedor terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para dá início a execução dos serviços no local indicado pela Unidade Requisitante, que poderá ser a sede da Secretaria Municipal ou diretamente nos Setores designados pela Fiscalização dos Contratos, dentro da Zona Urbana de Maracanã/PA, sem que gere ônus de qualquer natureza para a Contratante.

9.5 Caso o serviço seja sejam executado em desconformidade, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 02 (dois) dias úteis, seja efetivado o saneamento/refazimento das desconformidades para perfeita execução do serviço;

9.6 Os serviços poderão ser acionados aos sábados, domingos e feriados de acordo com a ordem de serviço, em conformidade com o Representante do Fornecedor.

	 <p>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO</p>	
---	--	---

9.7 Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão de obra são de responsabilidade do fornecedor ganhador da licitação.

9.8 A licitante fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

10.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11. DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

11.2 A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, e na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



12.2 A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se o serviço não fora executado de acordo com o previsto neste contrato.

12.3 A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13. DECLARAÇÃO DO LICITANTE

13.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei no 8.666/93 e suas alterações em vigor.

Maracanã 02 de outubro de 2023

GILBERTO AMARAL DIAS NETO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 066/2022